



DESPACHO

Processo nº 12100.104722/2021-26

Tendo em tela o despacho de 6 de outubro de 2021, apresentamos resposta aos itens 12, 14, 16 e 17 do Requerimento nº 1567/2021 CPI-PANDEMIA. Nesse sentido, reproduzimos:

"12. Qual foi a participação do Ministério da Economia na orientação ao governo a respeito da MPV 1026, de 6 de janeiro de 2021 (MP das Vacinas)?

O Ministério da Economia não subscreveu a Medida Provisória nº 1.026, de 2021, por ausência de competência, em alinhamento com a manifestação formal ocorrida quando da consulta acerca da sanção ao PLV nº 1/2021 (Projeto de Lei de Conversão da MP 1.026/21). A participação do Ministério da Economia se resumiu à presença de técnicos da Pasta em reuniões na Casa Civil da Presidência da República, no final de dezembro de 2021, com contribuições de ordem técnica, quando da discussão de versões preliminares do que viria a ser a MP 1.026, de 2021."

"14. A noticiada eliminação de um dispositivo constante das minutas, que autorizava a União a assumir riscos e custos de eventuais efeitos adversos dos imunizantes, conforme requeriam as farmacêuticas Pfizer e Janssen, teve a participação formal ou informal sua ou do Ministério da Economia?

Conforme informado no item 12, o Ministério da Economia não subscreveu a Medida Provisória nº 1.026, de 2021, por ausência de competência, na linha da manifestação formal ocorrida quando da consulta acerca da sanção ao PLV nº 1/2021 (Projeto de Lei de Conversão da MP 1.026/21). Em contribuição informal de técnicos do Ministério da Economia, e a convite da Casa Civil da Presidência da República, tratou-se de aspectos técnicos em versões preliminares em reuniões ocorridas no final de dezembro de 2020.

Na ocasião, não houve apresentação de impedimentos de mérito por parte do Ministério da Economia, inclusive quanto à assunção de riscos e custos de eventuais efeitos adversos dos imunizantes, na linha do que restou confirmado, tanto nas ocasiões de manifestação na sanção do texto do Projeto de Lei nº 534/2021, quanto quando da análise dos contratos das farmacêuticas Janssen e Pfizer, feita também em caráter colaborativo, por solicitação formal da Casa Civil da Presidência da República.

Nessa última oportunidade, da análise dos contratos das farmacêuticas citadas, em manifestações formais do Ministério da Economia, referiu-se mais uma vez à ausência de competência regimental da Pasta sobre o assunto, o que não

impediu, sem que houvesse qualquer objeção de mérito, que fossem feitos apontamentos de ordem técnica e prática para o apoio à decisão."

"16. Qual a sua participação ou do Ministério da Economia, direta ou indireta, na atuação do referido grupo informal (conhecido por gabinete paralelo) que orientava o governo na estratégia de enfrentamento da pandemia da Covid 19?"

Não temos conhecimento do "referido grupo informal (conhecido por gabinete paralelo)", a menos pelas referências em notícias veiculadas pela imprensa."

"17. O senhor conhece algum proprietário ou dirigente da Prevent Senior? O senhor ou alguém da sua equipe no Ministério da Economia manteve algum tipo de relacionamento coma referida empresa, seus proprietários ou dirigentes?"

Informo que, em busca nos registros desta Secretaria, não foram encontradas referências a reuniões ou comunicações entre representantes da empresa Prevent Senior e integrantes da Secretaria Executiva nos anos de 2020 e 2021, não havendo notícia de qualquer tipo de relacionamento entre servidores desta Secretaria e a referida empresa, proprietários ou dirigentes."

Adicionalmente, em atendimento ao item 18, sugerimos o envio do elenco de medidas relativas à atuação desta Pasta, no tocante ao assunto da Pandemia de COVID-19, disponibilizadas na internet pela área de comunicação social do Ministério da Economia. Quanto ao item 19, sugerimos a indicação do mesmo rol de medidas relativas à atuação desta Pasta como aquelas que apontam para as orientações de competência deste Ministério na condução de políticas públicas em face à Pandemia da COVID-19.

Brasília, 08 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany's, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19306332** e o código CRC **2B7E3C61**.